



**NORMAS DA COMISSÃO DE PESQUISA  
DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CdP-CCNH)**

**Universidade Federal do ABC**

Santo André, Maio de 2025

## Sumário

TÍTULO I.....	3
DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CCNH .....	3
TÍTULO II.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
TÍTULO III.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO I .....	4
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DOCENTES DO CCNH .....	5
CAPÍTULO III .....	6
DOS ESPAÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA DO CCNH.....	6
CAPÍTULO IV .....	8
DA ORGANIZAÇÃO E TRATATIVAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE PESQUISA NO CCNH .....	8
TÍTULO V .....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	8

## TÍTULO I

### DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CCNH

**Art. 1º** A Comissão de Pesquisa do Centro de Ciências Naturais e Humanas é denominada como Comissão de Pesquisa do CCNH (**CdP-CCNH**).

**Art. 2º** As atividades e atribuições da **CdP-CCNH** são definidas conforme as resoluções do ConsUni nº106<sup>1</sup> e do ConsCCNH nº20/2025<sup>2</sup>, ou outras que venham a substituí-las; e serão válidas após aprovação do ConsCCNH.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A CdP-CCNH é constituída pelos seguintes membros: presidente e representantes de cada curso de Bacharelado do CCNH, um representante das Licenciaturas do CCNH e um representante do ConsCCNH. Cada representante deverá ter um respectivo suplente.

**§ 1º** Todos os membros da CdP-CCNH devem se enquadrar nos critérios estabelecidos no Art. 4º da resolução ConsUni nº106, ou outra que venha a substituí-la.

**§ 2º** O presidente da CdP-CCNH é indicado pela Direção do CCNH.

**§ 3º** Os representantes do ConsCCNH devem ser membros eleitos e com mandatos em vigência, e indicados após deliberação do próprio ConsCCNH.<sup>3</sup>

**§ 4º** Os representantes dos Bacharelados e das Licenciaturas do CCNH devem ser indicados pelas respectivas coordenações dos cursos do Centro.

**§ 5º** O mandato dos membros da CdP-CCNH é de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 6º** O presidente da CdP pode indicar um substituto eventual, dentre os membros **titulares** da própria CdP, para presidir os trabalhos na eventualidade de sua ausência em reunião ordinária ou extraordinária

<sup>1</sup> <https://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consuni/resolucoes/resolucao-consuni-no-106-cria-e-dispoe-sobre-as-comissoes-de-pesquisa-dos-centros-da-fundacao-universidade-federal-do-abc>

<sup>2</sup> [https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim\\_servico\\_ufabc\\_1441.pdf#page=155](https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_1441.pdf#page=155)

<sup>3</sup> Regimento do ConsCCNH, art. 7º.

§ 7º O ConsCCNH homologa a composição da CdP-CCNH, após terem sido completadas todas as indicações por todas as correspondentes instâncias do Centro.

**Art. 4º** É dever dos membros comparecerem às reuniões da Comissão da CdP-CCNH.

§ 1º A ocorrência de 03 (três) ausências injustificadas em reuniões da CdP-CCNH implica perda de mandato, devendo haver respectiva substituição conforme descrito no Art. 3º desta Portaria.

§ 2º Em caso de desligamento de membro da CdP-CCNH, haverá respectiva substituição conforme descrito no Art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º** Aos membros da CdP-CCNH cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Parágrafo único - Em caso de identificação de perda ou quebra de confidencialidade, nos termos do caput, deverá ser comunicada à Direção de Centro para as medidas cabíveis.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 6º** As atribuições da CdP-CCNH são definidas em Resolução do ConsUni e ConsCCNH.

**Art. 7º** A CdP-CCNH se reunirá ordinariamente uma vez por quadrimestre letivo.

**Art. 8º** A CdP-CCNH poderá se reunir em caráter extraordinário a partir da convocação de

sua presidência ou outro membro, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, para tratar de temas urgentes conforme necessidades do CCNH.

**Art. 9º** Todas as reuniões da CdP-CCNH serão registradas em sinopse e disponibilizadas publicamente.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, os áudios poderão ser solicitados à Divisão Acadêmica do CCNH para consulta.

**Art. 10º** A CdP-CCNH deverá apresentar um relatório de atividades ao ConsCCNH nos meses de março e setembro. Esclarecimentos podem ser apresentados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, a partir de solicitação do próprio ConsCCNH ou da Direção do CCNH.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS DOCENTES DO CCNH**

**Art. 11º** A CdP-CCNH deverá consultar periodicamente os docentes alocados nos laboratórios, para obter informações relacionadas às atuações em pesquisa dos docentes do CCNH.

**§ 1º** As informações recebidas serão compiladas na forma de um levantamento bianual.

- i) O levantamento deverá conter todas as informações a respeito das diversas produções individuais dos docentes e grupos de pesquisa, bem como a atuação dos docentes em cursos de pós-graduação.
- ii) As informações sobre atuações em pesquisa correspondem a:
  - (a) produções escritas na forma de artigos em revistas indexadas, artigos de divulgação, capítulos de livros, livros, traduções, trabalhos em congressos, patentes e outros produtos de inovação tecnológica ;
  - (b) formação de recursos humanos, isto é, orientação de alunos de ensino médio, graduação e pós-graduação bem como a supervisão de estágios pós-doutoriais;

(c) coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa com ou sem financiamento (bolsas e/ou outros tipos de auxílio) e

(d) organização de congressos, oficinas, encontros ou eventos de natureza técnico-científica.

**§ 2º** A CdP-CCNH deverá enviar um relatório anual à Pró-Reitoria de Pesquisa contendo a lista dos docentes responsáveis por cada laboratório de pesquisa, de acordo com Portaria de designação da Direção do CCNH.

**§ 3º** Os docentes responsáveis pelos laboratórios de grupos de pesquisa (LGP) deverão cadastrar no SIGAA a lista atualizada de docentes e colaboradores alocados formalmente no laboratório e deverá notificar os demais docentes alocados no laboratório;

**§ 4º** Caso a coordenação do laboratório esteja impossibilitada de responder a esses questionamentos, poderá indicar formalmente à CdP-CCNH outro docente para disponibilizar essas informações.

**Art. 12º** Cabe à CdP-CCNH, munida das informações sobre as atuações em pesquisa de todos os docentes do Centro, relacioná-las com o uso dos espaços de pesquisa que estejam sob responsabilidade do CCNH e torná-las públicas.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS ESPAÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA DO CCNH**

**Art. 13º** A CdP-CCNH deve atuar na alocação e gestão dos espaços de pesquisa, sob responsabilidade do CCNH, fazendo atender às disposições da resolução ConsEPE nº127<sup>4</sup> ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 14º** A CdP-CCNH deve receber todas as solicitações para alocação ou realocação de docentes do CCNH, por meio dos canais oficiais, contendo as informações pertinentes

<sup>4</sup> <https://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consepe/resolucoes/resolucao-consepe-no-127-030412-regulamenta-a-classificacao-e-as-normas-para-alocacao-dos-laboratorios-de-pesquisa-da-ufabc>

solicitadas.

**Art. 15º** A partir das informações recebidas conforme o artigo 8º e a Resolução ConsEPE nº 127 - ou outra que venha a substituí-la - desenvolver estudos sobre áreas de laboratórios para grupos de pesquisa do CCNH a fim de alocar, realocar e distribuir docentes do CCNH em laboratórios para levarem a cabo suas atividades de pesquisa.

**§ 1º** Deve ser assegurado aos membros da CdP-CCNH o acesso a todas as informações referentes aos espaços disponíveis para ocupação por grupos de pesquisa ligados ao CCNH.

**§ 2º** As informações consideradas pela CdP-CCNH para avaliação das demandas de alocação de docentes em laboratórios, de forma não excludente e sem ordem de prioridade, serão:

- I – número de docentes que seriam atendidos na mesma solicitação;
- II – tempo que o docente faz parte do quadro de servidores da UFABC;
- III – tempo de apresentação de demanda por espaço de pesquisa;
- IV – tempo de participação em programa de pós-graduação;
- V – projetos com financiamento de agências de fomento à pesquisa.

**§ 3º** Critérios que serão utilizados pela CdP-CCNH para apresentação de proposta de realocação de docentes do CCNH em laboratórios de pesquisa:

- I – compatibilidade entre a temática do laboratório e a linha de pesquisa do solicitante;
- II – justificativas de necessidades específicas para bom andamento de pesquisas (equipamentos, espaços específicos, etc.);
- III – comparação com a média vigente de espaço de pesquisa por docente do CCNH.

**Art. 16º** Identificado um problema sobre a alocação de docentes em LGPs ou quanto ao fluxo de informações dos grupos de pesquisa com a CdP-CCNH, fora do âmbito de seu regimento, cabe a comissão notificar a Direção do CCNH para encaminhamentos e providências.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E TRATATIVAS A RESPEITO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE PESQUISA NO CCNH

**Art. 17º** Cabe à CdP-CCNH receber e tratar de todas as demandas de docentes ou grupos de docentes do CCNH para uso de verbas da reserva técnica institucional FAPESP (RTI-FAPESP).

**§ 1º** Conforme definido pela Resolução ConsCCNH nº 01/2020, as demandas serão levantadas a partir de uma chamada realizada pelo CCNH até o início do mês de março.

**§ 2º** Todas as demandas serão compiladas, avaliadas e apresentadas ao ConsCCNH.

**§ 3º** Os critérios para a priorização do uso da verba RTI-FAPESP são definidos de acordo com (a) as Normas estabelecidas pela FAPESP<sup>5</sup> e (b) a Resolução ConsCCNH nº 01/2020; ou alguma resolução que a substitua.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º** Os casos omissos serão apreciados pela CdP-CCNH e encaminhados ao ConsCCNH.

**Art. 19º** Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

---

<sup>5</sup> Vide “Reserva Técnica para Infraestrutura Institucional de Pesquisa.” no sítio da FAPESP, em <https://fapesp.br/index.php/rti>.